

PROJETO DE LEI Nº 047/2010

PROCESSO Nº 1585/144/10

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instituições financeiras e casas lotéricas, localizadas no Município de Carazinho, a instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

Art. 1º - As agências bancárias, instituições financeiras e agências lotéricas localizadas no Município de Carazinho deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º - Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

§ 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 100 (cem) UFIRs ao estabelecimento infrator.

Art. 3º - Fica o PROCON Municipal de Carazinho responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 16 de agosto de 2010.

Vereador **Felipe Sálvia** - PDT

JUSTIFICATIVA: precisamos encontrar formas concretas de proporcionarmos mais segurança ao cidadão. A instalação de divisórias entre os caixas de bancos proposto pelo outro projeto que dei entrada neste casa ligado a este que determina a instalação de câmeras de vídeo, são formas encontradas por vários municípios brasileiros, (Teresina, Natal, Contagem, Volta Redonda, Rio de Janeiro, Mogi das Cruzes, João Pessoa) para inibir a ação destes meliantes que se aproveitam principalmente da fragilidade de idosos quando estes vão ao banco para retirar sua aposentadoria. O crime conhecido como "saidinha de banco" vem tendo um crescimento preocupante em todas as cidades brasileiras, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte, e por isso, com a intenção de proporcionar maior segurança a nossa população entendo que também os estabelecimentos citados na lei verão nesta norma uma medida que visa dar maior segurança aos seus clientes e por isso com certeza providenciarão as adaptações necessárias dentro do prazo previsto depois da aprovação destes projetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 597/10

1 AGO 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 16.08.10

Paula

16:53